

no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para atendimento das despesas de pronto pagamento desta Autarquia, para o período de 16 a 25-06-09, conforme discriminação abaixo: 72201.231220125-4534-33903096 - Mat. de Consumo R\$ 400,00. Ass: Messias Forte Filho - Presidente em exercício.

PORTARIA 086/09 DE 12/06/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6993

Artigo Primeiro: CEDER sem ônus para o órgão de origem ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, a partir de 01/07/2009, até ulterior deliberação, o servidor Geraldo Adriano Ribeiro Gouvêa, mat. 57190163/2, Técnico do Registro Mercantil Classe A, lotado nesta JUCEPA. Ass: José Artur Guedes Tourinho - Presidente.

PORTARIA 083/09 DE 15/06/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6991

Artigo Primeiro: CONCEDER aos servidores Elizabeth Palheta Silva, Técnica do Registro Mercantil Classe B, matrícula nº 2021900/1 e CPF nº 091.614.222-15 e Gil Lean da Silva Borges, Assistente Administrativo Classe B, matrícula nº 2022125/1 e CPF: 166.886.192-53, 3,5 (três e meia) diárias no valor de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), cada, para participar da "Operação Arco Verde", do Governo do Estado do Pará, no período de 18 a 21 de junho de 2009 em Marabá. Ass: Messias Forte Filho. Presidente em Exercício.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6975

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2009

PARTES: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, CNPJ sob o nº 04.834.305/0001-50, ASSOCIAÇÃO PRÓ-TURISMO DA ILHA DE MOSQUEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.413/0001-35 e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO PARÁ - ABAV/PA, CNPJ sob o nº 04.581.211/0001-16.

OBJETO: Viabilização de procedimentos e estratégias, por parte de todos os partícipes, para fortalecer o turismo receptivo na Ilha do Mosqueiro.

VIGÊNCIA: 16/06/2009 a 15/06/2011

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2009

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: Ann Clélia de Barros Pontes - Presidente da Paratur; Antonio Menezes - Presidente da Associação Pró-Turismo da Ilha de Mosqueiro e Rui Martin - Presidente da ABAV.

ENDEREÇO DOS PARTÍCEPES: Estrada do São Francisco, nº 8247, Bairro da São Francisco - Mosqueiro; Travessa Ô de Almeida, nº 490, Edifício Rotary, 501/502, Bairro da Campina.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0015, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece procedimentos administrativos necessários à implementação da remissão de débitos fiscais de que trata o Decreto n.º 1.661, de 15 de maio de 2009, que dispõe sobre a remissão de débitos fiscais vencidos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n.º 1.661, de 15 de maio de 2009, que dispõe sobre a remissão de débitos fiscais vencidos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece,

RESOLVE:
Art. 1º A extinção por remissão dos débitos fiscais vencidos, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas hipóteses discriminadas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto n.º 1.661, de 15 de maio de 2009 serão efetuadas de forma automática, única e exclusiva via Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, independentemente, de solicitação do contribuinte.

§ 1º Os procedimentos a serem observados para a implementação

da remissão e consequente expurgo dos débitos fiscais do SIAT, alcançados pela remissão de que trata o Decreto n.º 1.661/09 ficarão sob a preliminar orientação e supervisão da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF.

§ 2º O cumprimento e a execução das rotinas de remissão dos débitos fiscais se darão na forma da respectiva baixa dos débitos fiscais, expurgando-os do SIAT e ficarão sob a supervisão e orientação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
Art. 2º Como procedimento prévio ao expurgo dos débitos fiscais do SIAT, será emitido pela DTI relatório eletrônico extraindo as informações correspondentes de todos os contribuintes que se enquadrem nas hipóteses referidas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto 1.661/09.

Parágrafo único. A DTI formalizará processo no SIAT informando a DAIF a execução do procedimento referido no *caput* deste artigo, apresentando, de forma sintética, resumo parcial e total, por natureza de débito, conforme abaixo:

I - inscrito em dívida ativa e ainda não remetido à Procuradoria Geral do Estado - PGE para ajuizamento da ação de Execução Fiscal;

II - inscrito em dívida ativa e remetido à PGE, porém ainda não ajuizada a competente ação de Execução Fiscal;

III - inscrito em dívida Ativa, remetido à PGE e ajuizada a competente ação de Execução Fiscal;

IV - débitos fiscais decorrentes de denúncia espontânea e não inscritos em dívida ativa;

V - débitos fiscais constantes de Autos de Infração e Notificação Fiscal e não inscrito em dívida ativa.

Art. 3º Verificado e aprovado o relatório preliminar de que trata o art. 2º, a DAIF autorizará a execução da competente baixa dos referidos débitos fiscais, motivando e fundamentando sua decisão no Decreto n.º 1.661/09 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A DTI, no mesmo processo SIAT referido no parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa, informará à DAIF a execução do procedimento de baixa dos débitos fiscais expurgados do SIAT, nos termos do Decreto n.º 1.661/09, apresentando de forma sintética, o resumo parcial e total, por natureza de débito, conforme abaixo:

I - inscrito em dívida ativa e ainda não remetido à PGE para ajuizamento da ação de Execução Fiscal;

II - inscrito em dívida ativa e remetido à PGE, porém ainda não ajuizada a competente ação de Execução Fiscal;

III - inscrito em dívida Ativa, remetido à PGE e ajuizada a competente ação de Execução Fiscal;

IV - débitos fiscais decorrentes de denúncia espontânea e não inscritos em dívida ativa;

V - débitos fiscais constantes de Autos de Infração e Notificação Fiscal e não inscrito em dívida ativa.

Art. 4º Conclusos os procedimentos será emitido relatório final, por contribuinte e natureza de débito fiscal, a ser arquivado em meio magnético, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Fazenda manterá, em meio eletrônico, as informações relativas aos débitos fiscais alcançados pela remissão, objetivando subsidiar a instrução processual e motivação em despachos ou decisões administrativas de encerramento e arquivamento de processos, pelas autoridades competentes, de que trata o Decreto n.º 1.661/09 e esta Instrução Normativa.

Art. 6º Os débitos fiscais, consolidado por contribuinte, que sofrerem alterações em seu montante em razão de apresentação de Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF retificadora, entregue após a publicação do Decreto n.º 1.661/09, não serão consideradas para a fruição do benefício.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIAS DO IPVA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7085

PORTARIA N.º1608-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300030301/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Matias Lemos da Fonseca

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G63180053

PORTARIA N.º1609-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300031839/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Miguel Amaral Matar

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232195107

PORTARIA N.º1610-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300027530/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elaine Cristina Oliveira Gomes

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93461388

PORTARIA N.º1611-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300032088/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Lucia Ferreira Lacorte

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83335200

PORTARIA N.º1612-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1020097300033561/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Ferreira de Oliveira

Marca Tipo Chassi
VW/CROSSFOX Pas/Automovel 9BWAB05Z394059822

PORTARIA N.º1613-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 0420097300065538/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alberto Jose Silva Maciel

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83351882

PORTARIA N.º1614-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 0420097300064469/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alex Prata Nogueira

Marca Tipo Chassi
FORD/FIESTA Pas/Automovel 9BFZF10B858368759

PORTARIA N.º1615-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300031812/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Misaque de Oliveira Trindade

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G95295915

PORTARIA N.º1616-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300031715/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Maria Silva dos Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73247079

PORTARIA N.º1617-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300031693/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Madison Charlie Borges Marinho da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G95314899

PORTARIA N.º1618-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300031430/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ademir da Mota Correa de Melo

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G73241819

PORTARIA N.º1619-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300030026/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rosiane de Araujo Vaz

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301M94246790

PORTARIA N.º1620-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 0420097300065554/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Pimenta da Silva

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X25T133449

PORTARIA N.º1621-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300031820/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jocelino Lopes Leite

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX Pas/Automovel 9BD17201753114692

PORTARIA N.º1622-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300031774/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nilton dos Santos Bastos

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822534485639

PORTARIA N.º1623-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300031260/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Claudio de Leao Martins

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19P0AC102208

PORTARIA N.º1624-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/06/2009 - PROC N.º 1920097300029419/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Wilton Passos de Carvalho Filho

Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561392101903